



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 171, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

EMENTA: Denomina Escolas Municipais localizadas nas Vilas e Zonas Rurais, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar diversas Escolas Municipais, localizadas nas Vilas e Zonas Rurais deste Município, assim intituladas:

- I - ESCOLA INTERMEDIÁRIA PREFEITO JOSÉ DE ANDRADE GUEDES, localizada na Vila Sant'Ana de São Joaquim;
- II - ESCOLA INTERMEDIÁRIA VITÓRIA TENÓRIO VAZ, localizada na Vila de Barra do Riachão;
- III - ESCOLA PROFESSOR JUCÉLIO CARVALHO DE MENEZES, localizada no Sítio Mocós;
- IV - ESCOLA EDNA IVONETE GUIMARÃES, localizada no Sítio Jaboticabas;
- V - ESCOLA ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, localizada no Sítio Cajá;
- VI - ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, localizada no Sítio Poço Redondo;
- VII - ESCOLA JOSÉ PEDRO DA SILVA, localizada no Sítio Barra do Prata; todas neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do corrente Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de outubro de 1988.